



RESOLUÇÃO Nº 224
DE 22 DE OUTUBRO DE 1991
(Revogada pela Resolução nº 280/96)

Ementa: Altera o Artigo 19 do Regimento Interno Padrão do Conselho Federal de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, letra “g”, da referida Lei;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em sessão realizada em 22 de outubro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º do Regimento Interno Padrão do Conselho Federal de Farmácia passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 - A Diretoria será composta por Conselheiros efetivos, com mandato de um ano, permitindo-se uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - A eleição da Diretoria por escrutínio secreto, proceder-se-á na mesma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros Federais e Representantes Regionais.

§ 2º - A eleição far-se-á por intermédio de chapas, contendo nomes para todos os cargos, cuja inscrição se dará na Reunião referida no parágrafo anterior.

§ 3º - O Candidato à Diretoria, independentemente do cargo pretendido, fica impedido de participar de mais de uma das chapas.

§ 4º - Participação da eleição da Diretoria, cuja gestão se iniciará no dia primeiro de janeiro de cada ano os Conselheiros Federais componentes do novo Plenário.

§ 5º - Antes da eleição e na mesma data, a Representação Regional procederá a uma prévia eleitoral, pelo voto secreto, para a escolha da Diretoria do CFF, cujo resultado será levado à consideração do Plenário do CFF a qual cabe eleger a Diretoria conforme a Lei nº 3.820/60.”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991.

LUIZ ÍTALO NIERO
Presidente

(DOU 23/10/1991 - Seção 1, Pág. 23338)